

PARECER 20210726 – GTE e GTR

Análise do Manual de Instalações Hidrossanitárias da Autarquia Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (Comusa).

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

OBJETIVA-SE por meio deste Parecer promover a manifestação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS), acerca do Ofício n. 173/GAB/LG/2021 encaminhado pela autarquia Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (Comusa), referente à análise do Novo Manual de Instalações Hidrossanitárias, solicitado em 19 de maio de 2021.

Este Parecer baseia-se na manifestação da assessoria jurídica especializada da Agesan-RS, Lei Federal n. 11.445/07 alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020, Estatuto Social da Agesan-RS, normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instrumentos técnicos legais pertinentes a temática ora em discussão.

2 PARECER SOBRE O MANUAL DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

2.1 ANÁLISE GERAL

De acordo com a Comusa, conforme ofício apresentado à Agesan-RS para requisição de análise e aprovação do novo Manual de Instalações Hidrossanitárias, este Manual trata-se de uma nova versão de um Manual que a Comusa disponibiliza para a comunidade há muitos anos. Além disso o novo Manual estabelece uma nova relação com os projetistas, onde deixa claro a sua responsabilidade técnica, tanto pelo projeto, quanto pela execução, incorporando princípios do Código de Edificações do Município de Novo Hamburgo (Lei Complementar n. 2946, de 08/07/2016). Nesta relação, a Comusa analisa apenas itens previstos no Projeto Legal, deixando os demais itens para os responsáveis técnicos. Também estabelece uma relação com os proprietários dos imóveis aprovados, onde estes, tem obrigações em relação à

operação/limpeza/manutenção dos equipamentos de tratamento de esgoto individual. Ademais, o manual incorpora condições das instalações condominiais de micromedição interna, para que possa ser objeto de leitura e faturamento individualizado.

2.2 ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, tendo como subsidio técnico o conteúdo do Ofício n. 173/GAB/GL/2021, a Agesan-RS apresenta, a seguir, alguns aspectos técnicos relevantes para aprovação do Manual discutido neste Parecer Técnico.

01. Conforme informado pela Comusa, o presente Manual trata-se da atualização do antigo Manual disponibilizado aos usuários de Novo Hamburgo. Após verificação, constatou-se que a versão anterior do Manual é do ano de 2018 e pode ser acessado no site da Comusa através do link:

<https://www.comusa.rs.gov.br/index.php/servicos/manuais>

02. As modificações realizadas no novo Manual visam tornar o processo de análise de projeto mais simplificado, tanto para os profissionais arquitetos e engenheiros, quanto para tornar a análise dos técnicos da Comusa mais ágil. Dessa forma, detalhes específicos das instalações internas dos empreendimentos passam a ser unicamente de responsabilidade dos profissionais responsáveis técnicos, através de declarações em formulários explicitando que o projeto das instalações hidrossanitárias e execução seguiram as recomendações de normas específicas vigentes no país por parte dos responsáveis técnicos e ciência dos proprietários.

03. No Item 4, letra “b”, o texto faz referência ao Item 5.1, porém este Item não existe no Manual, devendo a Comusa verificar e adequar o texto e as citações referentes ao Item em questão.

04. No Item 5.1.1, letra “c”, há um ‘asterisco’ ao longo da frase. Se houver alguma informação extra que deveria aparecer logo após o texto, deverá a Comusa adequar

o texto em questão ou retirar o 'asterisco' para evitar informação duvidosa, uma vez que, ao longo do Manual toda vez que 'asterisco' é utilizado serve para indicar alguma informação extra logo em seguida.

05. No Item 15 deverá haver atualização do texto, pois há uma lacuna na frase inicial, com sobreposição de informações na frase posterior.

06. Os documentos dos Apêndices não estão todos nítidos, devendo a Comusa, caso permaneça com os Apêndices na versão final do Manual, providenciar imagens com maior nitidez.

2.3 ANÁLISE JURÍDICA

Frente ao pleito da Comusa para análise e aprovação do Manual de Instalações Hidrossanitárias, a Agesan-RS, no uso de suas atribuições, solicitou manifestação jurídica à assessoria especializada da agência reguladora, apresentado no Anexo I deste Parecer Técnico.

Conforme análise jurídica, sugere-se alteração do texto do Item 10.1.1, letra "a", referente a utilização de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, sugerindo-se a seguinte redação para o Item 10.1.1, letra "a": "nos locais onde existe rede pública de água potável, não é permitida a utilização de poços para abastecimento humano, no caso de edificações residenciais, sendo obrigatória a ligação à rede da Comusa". Seguindo a mesma linha de raciocínio, para o Item 10.1.1, letra "g", sugere-se a alteração do texto para a seguinte forma: g) No caso de indústrias ou empreendimentos que prestam serviços que utilizem água em seu processo produtivo/de serviços, o abastecimento por poço artesiano poderá ser permitido, desde que atendidas às condições impostas pelos órgãos competentes (Departamento de Recursos Hídricos – DRH, Vigilância Sanitária, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, etc.), com relação à outorga de uso, licenciamento ambiental e outros que se fizerem necessários.

No mais, o restante do texto do Manual não possui qualquer óbice técnico-jurídico para a sua aprovação, entretanto, devendo a Comusa apresentar as alterações sugeridas ou justificativas para não acatar as sugestões.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disto, por ora, a Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, se manifesta acerca do Manual de Instalações Hidrossanitárias da autarquia Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (Comusa), a ser:

- Observadas as considerações contidas neste Parecer, a Agesan-RS manifesta-se **FAVORÁVEL** à **atualização do Manual de Instalações Hidrossanitárias, recomendando ao Conselho Superior de Regulação (CSR) a sua homologação**, devendo a Comusa antes de disponibilizar o Manual ao público, apresentar para Agência Reguladora as modificações e/ou justificativas dos pontos elencados, tanto na análise técnica quanto na análise jurídica deste Parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Canoas, 26 de julho de 2021.

Mayara Oliveira dos Santos

Agente de Fiscalização
Membro do GTE

Tiago Luis Gomes

Diretor de Regulação
Membro do GTR